



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PAULO MISTRANGI
Vice-Prefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

THIAGO MESQUITA GIBRAIL
Controlador-Geral

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

FERNANDO LUIS DE ARAÚJO
Secretário de Assistência Social,
Habitação e Regularização Fundiária

GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ADRIANA REGINA DE PAULA
Secretária de Educação

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

CARLOS ALBERTO MUNIZ
Secretário de Meio Ambiente

MARCUS ANTÔNIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Saúde

THIAGO GALHEIGO DAMACENO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Coordenador Especial de Articulação Institucional

SILVIA ARANTES GUEDON
Secretária da Turispetro

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,
Juventude, Idoso e Lazer (Interino)

DIANA ILIESCU
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

PHILIPPE FERNANDES
Coordenador de Comunicação Social/Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente do INPAS

CEDENYR GUARACY VIEIRA
Diretor-Presidente da Comdep

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente da CPTRANS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do *Gabinete do Prefeito*, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br

internet

Reprodução

D.O.

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXXI – N.º 6524

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.429 de 10 de outubro de 2022

Dispõe sobre a alteração do inciso XX, do artigo 54 da Lei Municipal n.º 7.510, de 11 de abril de 2017.

Art. 1º – O inciso XX, do artigo 54 da Lei Municipal n.º 7.510, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 – (...)

XX – 02 (dois) Assessores Técnicos de Bem-Estar Animal, símbolo DAS-3;

(...)"

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Projeto CMP: 5073/2022 GP 604/2022 – Autor: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.430 de 10 de outubro de 2022

Cria e normatiza o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC no município de Petrópolis, altera a alínea "b", do inciso IV, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 7.510, de 11 de abril de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão encarregado de apoiar à Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único – O COMPDEC é um órgão colegiado, de composição paritária entre o Poder Público, a Sociedade Civil e outras instituições, de

caráter permanente, deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e de acompanhamento das políticas públicas implementadas pelo Município de Petrópolis, nas ações de Proteção e Defesa Civil, tendo por base a Lei n.º 7.056/2013.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Petrópolis – COMPDEC:

I – Formular e propor diretrizes para apoiar e fomentar as políticas governamentais de Proteção e Defesa Civil, visando à prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;

II – Propor aperfeiçoamento da Política Municipal relacionada à Proteção e Defesa Civil;

III – Propor melhorias para os serviços de Proteção e Defesa Civil prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

IV – Auxiliar o Poder Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades de Proteção e Defesa Civil, desenvolvendo estudos e pesquisas, e acompanhando a elaboração de programas de governo;

V – Promover a difusão de informações e conhecimentos, na área de Proteção e Defesa Civil, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

VI – Desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria das ações de Proteção e Defesa Civil, no município de Petrópolis;

VII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de pesquisa e atividades ligadas à área de Proteção e Defesa Civil;

VIII – Apoiar as realizações concernentes à Proteção e Defesa Civil;

IX – Promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;

X – Promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção de medidas que visem à Proteção e Defesa Civil;

XI – Organizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil, em consonância com a Conferência Estadual e Nacional;

XII – Elaborar o seu regimento interno, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei;

XIII – Fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

XIV – Responder sobre matérias de sua competência e
XV – Sugerir critérios para programação financeira e orçamentária do FUMPDEC.

Art. 3º – Para consecução de suas propostas, poderá o Conselho solicitar ao Poder Público Municipal, recursos que se fizerem necessários, cabendo a este avaliar a viabilidade.

Art. 4º – O COMPDEC será composto por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) representantes do Poder Público e 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada e outras instituições, distribuídos da seguinte forma:

- I – Representantes do Poder Público Municipal:
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
 - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
 - 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
 - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária;
 - 01 (um) representante da Secretaria Desenvolvimento Econômico;
 - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;
 - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
 - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
 - 01 (um) representante da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS;
 - 01 (um) representante da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP;
 - 01 (um) representante da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica;
 - 01 (um) representante da Coordenadoria Especial de Articulação Institucional – CEAL.

II – Representantes da Sociedade Civil e outras instituições:

- 01 (um) representante da Concessionária de Águas e Esgoto do Município;
- 01 (um) representante da Concessionária de Gás Natural do Município;
- 01 (um) representante da Concessionária de Energia Elétrica do Município;
- 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- 01 (um) representante da Rede de Operações de Emergência e Radioamadores;
- 03 (três) representantes de entidades de ensino e pesquisa com atuação na área e
- 03 (três) representantes de NUDECS;
- 01 representante da Câmara Municipal de Petrópolis.

§ 1º – Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados e nomeados pelo Chefe do Executivo, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação desta lei;

§ 2º – Os representantes indicados nas alíneas “a” a “f” do inciso II, e seus respectivos suplentes, serão indicados formalmente por sua respectiva Entidade/Órgão de origem, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação formal do convite, respeitando o prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação desta lei;

§ 3º – Os representantes indicados nas alíneas “g” e “h” do inciso II e seus respectivos suplentes, serão convidados pelo Secretário de Defesa Civil.

Art. 5º – Cada membro titular do COMPDEC terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º – O exercício das funções dos membros do COMPDEC será gratuito, sendo considerado prestação de serviço de relevante valor social.

Art. 7º – O quórum para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMPDEC, será definido em seu regimento interno.

Art. 8º – As sessões do COMPDEC serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º – Os membros do COMPDEC terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 10º – O COMPDEC será presidido pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente do COMPDEC será um membro da sociedade civil, eleito em Assembleia Extraordinária.

Art. 11º – O plenário do COMPDEC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário anual estabelecido em sua primeira reunião, e extraordinariamente, quando algum fato o exigir, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único – Em caso de recusa do Presidente em convocar a reunião ordinária mensal, desde que esta recusa não configure impossibilidade amparada pela lei, a maioria simples dos membros do COMPDEC pode providenciar a convocação, indicando, no mesmo ato, quem compõe a referida maioria, quem assinará o edital de convocação e quem presidirá a reunião.

Art. 12º – Câmaras Técnicas e Comissões poderão ser criadas e instituídas por deliberação da plenária e serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 13º – O Regimento Interno do COMPDEC deverá ser homologado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14º – A alínea “b”, do inciso IV, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 7.510, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A Administração Direta é composta pelas seguintes órgãos:

(...)

IV – Secretarias e demais Órgãos de Execução de Atividades-Fim:

(...)

b) Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC;

(...)”

Parágrafo único – Nos demais dispositivos da mesma Lei Municipal n. 7.510, de 11 de abril de 2017, onde se lê: “Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias – SDCAV”, passa-se a ler: “Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC”.

Art. 15º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Projeto CMP: 5075/2022 GP 602/2022 – Autor: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.431 de 10 de outubro de 2022

Regulamenta o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC – no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – Regulamenta o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, instituído pela Lei Municipal n.º 7.056, de 15 de abril de 2013, que tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a desenvolver projetos destinados às ações de defesa civil no Município de Petrópolis, bem como garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

§ 1º – O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

§ 2º – Os projetos poderão ser apresentados tanto pelo Poder Público quanto pela Sociedade Civil, perante ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§ 3º – A aprovação dos projetos será realizada pelo COMPDEC, de acordo com quórum a ser estabelecido pelo regimento interno do FUMPDEC.

Art. 2º – As receitas do FUMPDEC serão utilizadas para a consecução dos seguintes objetivos:

I – contratação de serviços, treinamentos e capacitação relacionados a ações de preparação, prevenção, mitigação de resposta e recuperação de desastres;

II – aquisição de bens voltadas para políticas públicas de Proteção e Defesa Civil;

§ 1º – Fica vedado o uso de recursos do FUMPDEC para despesas correntes da Secretaria, salvo em casos onde seja decretada situação de emergência ou calamidade pública;

§ 2º – Os bens de caráter permanente adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 3º – Constituem receitas do FUMPDEC:

I – As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III – Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

IV – Os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – O rendimento de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI – Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII – Valores oriundos de pagamento das multas aplicadas conforme previsão do art. 7º, §4º da Lei Municipal n. 7.056 de 15 de abril de 2013;

VIII – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IX – Receita proveniente de eventos e promoções;

X – Recursos, bens ou serviços que lhe forem destinados através de Termos de Ajustamentos de Conduta – TACs;

XI – 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil e

XII – Outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único – O saldo do presente Fundo, apurado mediante balanço financeiro, será transferido ao exercício subsequente, condicionado a apresentação de relatório ao Chefe do Executivo e justificando as razões da não utilização dos recursos, até 30 (trinta) dias antes do final do Exercício.

Art. 4º – O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC –, será gerido pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC ou outra denominação que a pasta supervenientemente venha a receber.

Art. 5º – Compete ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil ou outra denominação que a pasta supervenientemente venha a receber:

I – Supervisionar e aprovar a movimentação orçamentária e financeira do FUMPDEC;

II – Fixar diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FUMPDEC;

III – Prestar contas trimestrais da gestão financeira;

IV – Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

V – Desenvolver outras atividades determinadas pela pasta gestora e pelo chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC;

VI – Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.

Parágrafo Único – Todos os atos de utilização do FUMPDEC devem ser cientificados ao Conselho.

Art. 6º – A comprovação das despesas realizadas através da conta do FUMPDEC será feita mediante os seguintes documentos:

- a) prévio empenho;
- b) fatura, nota fiscal e recibo;
- c) balancete evidenciando receitas e despesas;
- d) nota de pagamento.

Parágrafo único – Todas as despesas efetuadas deverão ser comprovadas e justificadas perante o Conselho.

Art. 7º – O FUMPDEC terá suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

§ 1º – A Subsecretaria Geral de Contadoria do Município deverá publicar balanço financeiro dos recursos do fundo, semestralmente, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º – A prestação de contas será consolidada por ocasião do encerramento do correspondente exercício, publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no Portal de Transparência.

Art. 8º – A contabilidade do FUMPDEC tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º – O COMPDEC deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, elaborar o Regimento Interno do FUMPDEC, o qual será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único – O Regimento Interno do Fundo, bem como eventuais modificações posteriores, serão aprovados pela maioria simples dos membros do COMPDEC.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Projeto CMP: 5074/2022 GP 603/2022 – Autor: Prefeito

DECRETO N.º 257 de 10 de outubro de 2022

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 8.249, de 31 de dezembro de 2021 e conforme Decreto n.º 021 de 17 de janeiro de 2021, e nos termos do processo administrativo n.º 40934/2022.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 033 de 15 de fevereiro de 2022, que declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 395, de 16 de fevereiro de 2022, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconheceu o estado de Calamidade Pública neste Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.957/2022, que o homologa o Estado de Calamidade Pública Declarado pelo Decreto n.º 033, de 15 de fevereiro de 2022, do Prefeito Municipal de Petrópolis;

CONSIDERANDO Portaria GM-MD n.º 870, de 16 de fevereiro de 2022, em que o Ministério da Defesa autoriza o emprego das Forças Armadas em ações de apoio à Defesa Civil na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 105 de 13 de maio de 2022, que prorroga o Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4), previstas pelo Decreto n.º 033, de 15 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.346, de 21 de julho de 2022, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconheceu o estado de Calamidade Pública neste Município, conforme Decreto n.º 105, de 13 de maio de 2022, que prorroga por 90 dias o Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto n.º 033, de 15 de fevereiro de 2022, em decorrência de Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 181 de 25 de julho de 2022, que altera o marco temporal do Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4), em virtude do desastre ocorrido no dia 20 de março de 2022.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 232 de 13 de setembro de 2022, que Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4), conforme a Portaria n.º 260 de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.639, de 24 de agosto de 2022, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Petrópolis e o respectivo Plano de Trabalho de aplicação de Recursos;

CONSIDERANDO as copiosas chuvas que atingiram o Município de Petrópolis no dia 15 de fevereiro de 2022, quando o índice pluviométrico alcançou 260 milímetros, no intervalo de menos de 6 horas, índice que representa mais de 100% da média mensal prevista para o mês de fevereiro;

CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreram inundações em todas as bacias hidrográficas do 1º Distrito do Município, além de deslizamentos e escorregamentos de grande magnitude em diversos pontos desta região;

CONSIDERANDO que referidos desastres naturais ocasionaram inúmeros óbitos, bem como um grande contingente de pessoas feridas e hospitalizadas, além de elevado número de desabrigados e desalojados e vultosos danos de ordem material e ambiental;

CONSIDERANDO que, em face a extensão do desastre, em magnitude que supera a capacidade de resposta do município, o mesmo encontra-se com infraestrutura de resposta e reconstrução comprometida;

CONSIDERANDO que há comprometimento do fornecimento de serviços concessionários básicos como luz, água e comunicações, em diversos pontos do município;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as perdas e as dificuldades dos municípios atingidos pela catástrofe, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas;

CONSIDERANDO por derradeiro, que o Município não dispõe de recursos próprios ou mesmo previsão orçamentária suficientes para arcar com o montante dos prejuízos sofridos e fazer frente ao trabalho de resposta, menos ainda à reconstrução que, desse já, se mostra necessária;

CONSIDERANDO ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias, face às suas necessidades e atribuições;

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.951.738,09 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e nove centavos) em favor da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias.

Parágrafo Único – os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.700.00, classificados na Receita Orçamentária sob o código n.º 1.7.1.7.99.00.01.01 – Transferência de Convênio – Recursos Emergenciais (Resposta a Desastres), autorizados pela Portaria n.º 2.639, de 24 de agosto de 2022, emitida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, na forma do Inciso II do §1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.249, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral

THIAGO GALHEIGO DAMACENO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

PORTARIA N.º 1.287 de 10 de outubro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR, a pedido, RONALDO RAMOS DE MELLO, do Cargo de Secretário de Obras, símbolo SEC, a partir de 10/10/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 1.288 de 10 de outubro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

ALTERAR a Portaria n.º 272, de 12/01/2022, que designa a Equipe de Apoio a Pregoeiro, passando a vigorar com a seguinte composição:

Equipe de Apoio a Pregoeiro:

- ADRIANA CRISTINA ROSSI
- ANA CRISTINA DOS REIS
- ANA LÚCIA DE CARVALHO DIAS
- ANDREA SAMPAIO MACHADO
- CARLA APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS
- CLÁUDIA DE SOUZA GOMES ROSA DA PAZ
- CLAUDIO MOISES MARTINS MEIRA
- CÍNTIA APARECIDA LETTIERI
- CINTIA DE OLIVEIRA TELLES DE MENEZES DINIZ
- DÉBORA DA SILVA DOS SANTOS
- EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
- ELAINE TAVARES DA CRUZ DOS SANTOS
- FABIANA MACIEL FERREIRA SILBERNAGEM
- FLÁVIA ROCHA
- FERNANDA HANG DE OLIVEIRA

ANEXO AO DECRETO N.º 257 de 10 de outubro de 2022					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICO	DESPESA	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Preparação e Atendimento de Resposta Rápida em Situações Excepcionais	26.01.06.182.2016.2064	3.3.90.39.00	1.700.00	4.951.738,09	
				4.951.738,09	

ANEXO AO DECRETO N.º 257 de 10 de outubro de 2022		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transferências de Convênio - Recursos Emergenciais (Resposta a Desastres)	1.7.1.7.99.00.01.01	4.951.738,09
		4.951.738,09

– JAQUELINE MUNIZ DE ANDRADE BULL
– MARCELA DE OLIVEIRA ROCHA
– MARCIO CANTU DE CASTRO
– MARCIO LOPES DE CARVALHO PREGAL
– MARCO AURÉLIO NEUMANN
– MICHELE CARIUS NUNES
– RENATA ISIDORO PEREIRA

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 1.289 de 10 de outubro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.512/2017, FABIOLA PEREIRA FERREIRA BRAZ, matrícula n.º 8197, para responder pela Função Gratificada de Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal, da Secretaria de Saúde, símbolo FG-1, durante o impedimento da titular, a partir de 10/10/2022 a 02/11/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 1.290 de 10 de outubro de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

AUTORIZAR, a inclusão de códigos e codificações econômicas secundárias ao CNPJ 29.138.344/0015-49 da Instituição Hospital Alcides Carneiro para prestação de serviços, conforme lista:

- 86.10-1-01: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades de atendimento a urgências;
- 86.10-1-02: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
- 86.21-6: Serviços móveis de atendimento a urgências;
- 86.21-6-01: Uti móvel;
- 86.22-4-00: Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento de urgências;
- 86-30-5-01: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- 86.30-5-03: Atividade médica ambulatorial restrita e consultas;
- 86.30-5-04: Atividade odontológica;
- 86.30-5-06: Serviços de vacinação e imunização humana;
- 86.40-2-02: Laboratórios Clínicos;
- 86.40-2-03: Serviços de diálise e nefrologia;
- 86.40-2-05: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- 86.40-2-08: Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames analógicos;
- 86.40-2-09: Serviços de diagnóstico por registro ópticos – endoscopia e outros exames análogos;
- 86.40-2-10: Serviços de quimioterapia;
- 86.40-2-12: Serviços de hemoterapia;
- 86.40-2-99: Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
- 86.90-9-02: Atividades de banco de leite humano;
- 86.90-9-99: Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

DESPACHOS DO SR. PREFEITO – N.º 32/2022

– Expediente do dia 08/06/2022
Processo n.º 23965/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 19/07/2022
Processo n.º 8201/2021– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 21/09/2022
Processo n.º 15409/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 23/09/2022
De acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de Licitação, conforme Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto Municipal de Cultura, para contratação da empresa G.F.C Animações Infantis Ltda, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) com amparo legal no artigo 25, inciso III da Lei Federal n.º 8666/93.

– Expediente do dia 26/09/2022
Processo n.º 487/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 9562/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 22622/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 32028/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 39407/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 40170/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 42800/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 43320/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 43664/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 44592/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 45201/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 45281/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 45313/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 45524/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 45526/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 45572/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 45720/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 45899/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 53282/2021– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 28/09/2022
Processo n.º 26736/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 30934/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 30966/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 31083/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 31415/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 32834/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 33.707/2022 – SADRH – Pregão Presencial n.º 31/2022 – Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Presencial de acordo com o disposto no art. 4º, XXII da Lei 10.520/02 e art. 9º, III do Decreto Municipal 335/06.

Processo n.º 34505/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 34914/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 34934/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 34968/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 38905/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 38905/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 39730/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 39730/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 41357/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 44123/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 44542/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 45560/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 45576/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 50385/2021– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 29/09/2022

Processo n.º 1744/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 1745/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 1746/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 1747/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 1748/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 1749/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 1750/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 1751/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 1752/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 1753/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 1754/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 1755/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 2004/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 2006/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 2011/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 2014/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 2018/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 2019/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 2023/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 2027/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 2029/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 30299/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 30614/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 34088/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 36725/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 39822/2022– Indeferido.

Processo n.º 43340/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 44944/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 45010/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 45908/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 46679/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 46714/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 46765/2022– Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 46805/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 47050/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 30/09/2022
Processo n.º 814/2017 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 4387/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 9311/2021 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 13200/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 19015/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 21219/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 21222/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 23389/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 25342/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 25789/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 26086/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 29765/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 33122/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 34791/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 37141/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 38298/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 38906/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 43875/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 43877/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 45053/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 45974/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 46068/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 46476/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 46542/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 46559/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 46735/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 46906/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

CAROLINA COUTO DUARTE
Chefe do DAAF/GAP

CORRIGENDA

Portaria n.º 1.269 de 28 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial n.º 6516, de 28/09/2022.

Onde se lê: “Chefe da Seção de Recursos Humanos”

Leia-se: “Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Guarda Civil Municipal”

CAROLINA COUTO DUARTE
Chefe do DAAF/GAP

DESPESAS COM PUBLICIDADE
Setembro/2022 (Art. 37, §§ 1º e 2º da LOM)
Administração DiretaR\$ 13.520,00

PHILIPPE FERNANDES
Coordenador de Comunicação Social

Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 184/2022

Processo n.º 41737/2022 – Autoriza licitação, através do sistema de Registro de Preços, para aquisição de pneus para atender a manutenção preventiva da frota, pelo período de 12 (doze) meses. Publique-se em 05/10/2022.

FERNANDO ARAÚJO

Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária

Decretos n.º s 534/2000 c/c 590/2003

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 959/2022 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 35/2022, livro F-92, fls. 174/180. Processo Administrativo n.º 37730/2022. Contrato de Permissão de uso entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e JAQUELINE MARIA ANTUNES MAZZOCO. O objeto é PERMISSÃO DE USO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VEÍCULOS DO TIPO FOOD BIKES PARA PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PREPARO, SERVIÇO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, COMO BROWNIE, CHOCOLATE, BOMBOM, BISCOITO, BOLO E DOCES VARIADOS, PARA A SERRA SERATA “LA VITA È BELLA” – FESTA DA CULTURA ITALIANA, EM ÁREA ESPECÍFICA E DELIMITADA DO EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 15 A 18 E DE 22 A 25 DE SETEMBRO DE 2022, NO PALÁCIO DE CRISTAL. O prazo do Contrato é de 12 dias. A Contratada comprova através de DAMP, o depósito no valor de R\$ 2.650,00. Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte dois.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DESPACHO DE 04/10/2022 DO PREGOEIRO

Processo n.º 37.918/2022 – SAS – Pregão Eletrônico n.º 182/2022 – Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME, nos itens 09 e 20, pelo valor total R\$ 9.603,00 e BLACK HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA EPP, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24, pelo valor total R\$ 53.368,50, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal, 335/06.

FELIPE AUGUSTO DA CRUZ ROCHA

Pregoeiro designado pela Portaria n.º 270/2022

DESPACHO DE 05/10/2022 DA PREGOEIROA

Processo n.º 41.800/2022 – IMC – Pregão Presencial n.º 39/2022 – Adjudico o objeto da presente licitação à Empresa: DELL´ ARTE SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 20.500,00, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal n.º 335/06.

SIMONI DE SÁ FERREIRA

Pregoeira designada pela Portaria n.º 272 /2022

DESPACHO DE 07/10/2022 DA PREGOEIROA

Processo n.º 16.345/2022 – SADRH – Pregão Presencial n.º 40/2022 – Adjudico o objeto da presente licitação à Empresa: ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA ME, nos itens 01 e 02, pelo valor total de R\$ 95.167,08,

conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal n.º 335/06.

ALINE DA SILVA GUIMARÃES

Pregoeira designada pela Portaria n.º 272 /2022

DESPACHO DE 07/10/2022 DO SR. PREGOEIRO

Processo n.º 27.664/2022 – SOB – Pregão Presencial n.º 38/2022 – Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: LIBERTY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, nos itens 01, 02 e 03, pelo valor total de R\$ 106.400,00 e GLOBAL BRASIL COMERCIAL, no item 04, pelo valor total de R\$ 1.950,00, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal n.º 335/06.

GERSON DA SILVA

Pregoeiro designado pela Portaria n.º 272 /2022

Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocadas as Conselheiras Titulares e Suplentes para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, a reunião será realizada no dia 13/10/2022, às 18h, no Auditório da Casa dos Conselhos, situado à Avenida Koeler, 260, Centro. Com a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da ata da reunião ordinária de setembro;
- 2) Apresentação do Projeto “Acolhidas”;
- 3) COMDIM no Outubro Rosa;
- 4) Comissões de Trabalho;
- 5) Momento CRAM;
- 6) Assuntos Gerais.

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Presidente do COMDIM

SEHAC

EDITAL DA TRIGÉSIMA SEGUNDA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL DO SEHAC N.º 01/2018

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO, por meio de seu Diretor Presidente Ricardo Patulêa de Vasconcelos, no uso das atribuições legais e, considerando a homologação do resultado final publicado no Diário Oficial de Petrópolis, em 14.06.2019, convoca os candidatos abaixo COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DOS EXAMES MÉDICO ADMISSIONAL para o preenchimento de vagas no SEHAC, conforme edital do Processo de Seleção de Pessoal do SEHAC n.º 01/2018 e seus anexos.

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. DA CONVOCAÇÃO

Os candidatos abaixo deverão comparecer na Grêmia de Recursos Humanos NO SEHAC, na Rua Vigário Correa, n.º 1345, Corrêas, Petrópolis, RJ, 25720-322, NO DIA 24/10/2022, ÀS 14h, COM TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO EDITAL ORIGINAL E XEROX.

Listagem dos candidatos da 31ª Convocação

Candidato aprovado Matrícula..... Classif.

Médico Urologista

EMANUEL DE FREITAS CARVALHO 012.067-7 4

A ausência do candidato convocado para a contratação, na data, local e horário estabelecido acima, dará o direito ao SEHAC de excluí-lo do Processo de Seleção, convocando candidato com classificação subsequente.

1.2. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A avaliação psicológica consistirá em aplicação de testes psicológicos com colaborador do SEHAC qualificado para tal. Na avaliação psicológica o candidato será considerado como APTO ou INAPTO. O candidato aprovado será encaminhado para o exame médico admissional.

A realização da avaliação psicológica levará em conta as funções do cargo e as condições psicológicas ideais para o seu exercício.

O candidato que não se apresentar pontualmente na data e horário marcados, na etapa da avaliação psicológica será considerado renunciante, perdendo o direito à contratação e será excluído do processo seletivo.

Todos os resultados deverão ser tecnicamente fundamentados.

São inválidos e de nenhum efeito o resultado da avaliação psicológica a que submetido o candidato em outro processo seletivo ou concurso, mesmo que recente.

1.3. DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

A realização dos exames admissionais levará em conta as funções do cargo e as condições físicas ideais para o seu exercício.

Os exames médicos solicitados para a realização da inspeção médica oficial serão realizados pelo candidato convocado, no Hospital Alcides Carneiro (sem ônus para o candidato) ou poderá fazê-lo às suas expensas, em qualquer outro local, com entrega na Medicina do Trabalho do SEHAC em prazo a ser definido junto com o candidato.

A não entrega dos resultados dos exames admissionais, no prazo marcado com a Medicina do Trabalho, dará o direito ao SEHAC de excluir o candidato do Processo de Seleção, convocando candidato com classificação subsequente.

No exame médico admissional do candidato convocado, somente poderá ser considerado como inabilitador, as condições físicas que impeçam o exercício normal das funções do cargo.

O candidato que não for aprovado no exame médico admissional (ASO inapto) será eliminado do processo.

O candidato aprovado (Atestado de Saúde Ocupacional -ASO apto) será contratado no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com 90 (noventa) dias de treinamento (45 dias prorrogáveis por mais 45 dias), conforme consta na legislação trabalhista vigente. A contratação não gerará direito a estabilidade no emprego, nem qualquer outro, que não os assegurados pela legislação trabalhista atual.

O candidato que não se apresentar pontualmente na data e horário marcados, no exame médico admissional será considerado renunciante, perdendo o direito à contratação e será excluído do processo seletivo.

Todos os resultados deverão ser tecnicamente fundamentados.

São inválidos e de nenhum efeito o resultado dos exames admissionais a que submetido o candidato em outro processo seletivo ou concurso, mesmo que recente.

1.4. DA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL – CONTRATAÇÃO

Os candidatos aptos, na avaliação psicológica e nos exames médicos farão a entrega dos documentos para o preenchimento de vagas no SEHAC, obedecendo à estrita ordem de classificação do resultado final do Processo de Seleção, em data e local a ser estabelecido com o candidato.

Os candidatos aprovados e classificados, quando chamados para contratação, deverão apresentar, além da documentação explicitada nos itens 4e 8.2.6., do Edital

do Processo de Seleção SEHAC n.º 01/2018, os seguintes documentos: a) original de certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual, Eleitoral, Federal e Militar que comprovem não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos. b) A certidão de antecedentes criminais.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, na data agendada com o candidato, para entrega destes. A falta de qualquer documento constante do Edital de Processo de Seleção SEHAC n.º 01/2018 dará o direito ao SEHAC de excluí-lo do Processo de Seleção, convocando candidato com classificação subsequente.

O candidato que não se apresentar pontualmente na data e horário marcados, em qualquer uma das etapas de convocação, ou seja, na avaliação psicológica, no exame médico admissional ou na apresentação da documentação no ato da contratação, será considerado renunciante, perdendo o direito à contratação e será excluído do processo seletivo.

Ainda, será excluído do Processo de Seleção, em qualquer de suas Etapas, o candidato que:

- estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- utilizar-se de processos ilícitos, ainda que a constatação ocorra posteriormente;
- comportar-se de modo a perturbar a ordem ou aos demais candidatos, causando evidente prejuízo a estes;
- estar acompanhado por animal, exceto nos casos previstos em Lei;
- apresentar-se com sinais de embriaguez ou uso de drogas psicoativas;
- descumprir as instruções contidas nesta convocação.

A constatação, a qualquer tempo, de que o candidato prestou qualquer informação fraudulenta, acarretará a eliminação deste no processo seletivo. No caso de já ter sido contratado, será desligado, depois de assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso.

No caso de omissão ou não satisfação dos pressupostos de contratação, a habilitação do convocado perderá a eficácia.

Quando ocorrer mais de uma oferta de horário de trabalho em um determinado cargo, os mesmos serão oferecidos para que o candidato melhor classificado realize a escolha. Caso continue sendo verificada a ocorrência de mais de uma oferta de horário de trabalho em um determinado cargo, excluído o candidato já convocado, a rotina estabelecida será repetida até que se esgote a oferta.

A lotação inicial do profissional poderá ser no Hospital Alcides Carneiro e Unidades de Pronto Atendimento – UPA's. O profissional poderá ser relotado ou redistribuído para outro setor no curso do exercício do cargo a critério do SEHAC e em acordo com o colaborador, percebendo sua remuneração de acordo com o cargo, conforme o contrato de trabalho.

1.5. DO APROVADO COM DEFICIÊNCIA, NEGRO OU INDIO

O candidato com deficiência deverá, se necessário, requerer tratamento diferenciado para o dia da avaliação psicológica e dos exames médico, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização destes, no RH/SEHAC, na data e horário estabelecido na convocação. O atendimento diferenciado será atendido obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Caso o candidato tenha sido qualificado pelo Médico do Trabalho como portador de necessidade especial, mas a sua deficiência seja considerada, incompatível para o exercício das atribuições do cargo definidas no ANEXO IV do Edital do Processo de Seleção de Pessoal SEHAC 2018, este será considerado INAPTO e, conseqüentemente, eliminado do Processo de Seleção, para todos os efeitos.

Caso o candidato seja considerado não portador de necessidade especial pelo Médico do Trabalho,

na etapa de exame admissional, passará o mesmo, a concorrer às vagas de ampla concorrência.

O candidato Portador de Necessidades Especiais, Negro ou Índio, participará da avaliação psicológica, exames admissionais e entrega documental em conformidade com as regras dispostas nos itens 1.1 ao 1.5 desta convocação.

1.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Processo Seletivo de Pessoal SEHAC 001/2018 terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário do Município de Petrópolis do resultado final e da listagem de Cadastro de Reserva, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério do Diretor Presidente do SEHAC. Dentro da validade deste Processo de Seleção de Pessoal SEHAC, o Diretor Presidente do SEHAC, poderá disponibilizar novas vagas para provimento.

A exclusão de um candidato, mediante justificativa oficial, pelas razões indicadas nesta etapa será publicada na página do Processo de Seleção, endereço eletrônico www.alcidescarneiro.com

Os candidatos aprovados no processo seletivo são detentores de mera expectativa de direito à contratação.

Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pelo Diretor Presidente do Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro no que tange à continuação deste Processo de Seleção.

Todas as despesas decorrentes da participação no processo seletivo, em qualquer de suas etapas, serão de inteira responsabilidade do candidato.

Será sempre considerado o Horário de Brasília (DF) para todos os eventos constantes nesta convocação.

RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS
Diretor-Presidente

CPTRANS

PORTARIA N.º 61 de 07 de outubro de 2022.

O Diretor-Presidente da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem as Leis Municipais n.º 4.790/90, 5.331/97, 5398/98 e 5.971/03, determina:

Art. 1º – Fica composta a Comissão Sindicante abaixo relacionada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurarem os fatos e possíveis irregularidades, bem como indicar as medidas cabíveis considerando as questões narradas pela Comissão de Auditoria e Ética – CAUDIT no Processo Administrativo n.º 514/2022:

– ROBSON LUIS NICOLAY
– ALEXANDRE EDUARDO DE LIMA
– VITOR ILÁRIO LOURENÇO

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Petrópolis, 07 de outubro de 2022.

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente

DENÚNCIA, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO
2246-9241

SOLICITAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE E LIGAÇÃO DE LUZ
2246-9233